

Poder Legislativo

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 153/2022 – GP/DG

DAVID VALENTE REIS, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, Parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO que os servidores efetivos da Câmara Municipal de Manaus são filiados ao Regime Próprio de Previdência - RPPS;

CONSIDERANDO que a Manaus Previdência é o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade de se ter uma base atualizada de dados funcionais, financeiros e cadastrais, de servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes;

CONSIDERANDO que o último censo previdenciário ocorreu em 2016;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam estabelecidas, nos termos deste Ato, as normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário, dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Manaus, assim entendidos os servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes.

Art. 2.º O Censo Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Manaus, tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como a manutenção e atualização cadastral dos dados utilizados na realização do cálculo atuarial, cujo procedimento observará as disposições deste Ato, bem como da portaria regulamentadora prevista no Art. 11.

§ 1º O Censo constituirá um banco de dados geral, constando as seguintes informações:

a) cadastrais: dados pessoais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, tais como: endereço, RG, CPF, comprovante de residência, e-mail, número de telefone, estado civil, dependentes, etc.;

b) funcionais: histórico funcional dos servidores ativos efetivos (vínculos funcionais, cargos, data de admissão, aposentadorias adquiridas, remuneração do cargo efetivo), tempos de contribuição no serviço público ou iniciativa privada, mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC ou documento congêneres, como extrato do CNIS ou CTPS;

c) financeiro: informações financeiras do segurado, desde a data de sua admissão no ente federativo (base de cálculo, valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos).

§ 2º Ficam dispensados de apresentar a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC ou documento congêneres, como extrato do CNIS ou CTPS, os servidores que tenham averbado tempo de serviço antes da vigência da Lei nº. 13.846/2019

Art. 3º O Censo Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I – Integração de sistemas e bases de dados;

II – Inclusão dos dados cadastrais no SISPREV/Gestão de forma progressiva;

III – Realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SISPREV/Gestão;

IV - Validação dos dados no SISPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;

V - Tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;

VI - Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Manaus objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e,

VII - Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 4º O Censo Previdenciário se dará na forma de auto cadastramento “on line” e, subsidiariamente, na forma presencial.

§ 1º O Censo Previdenciário na forma de auto cadastramento on line ocorrerá por meio de aplicativo de celular a ser disponibilizado para download nas plataformas digitais Play Store e Apple Store, bem como através de sistema website, durante todo o período do censo, com o suporte de atendimento via telefone, e-mail, WhatsApp ou outro meio que possibilite atendimento aos segurados e beneficiários.

§ 2º O Censo Previdenciário Cadastral na forma presencial se dará em razão da impossibilidade de realização na forma de auto cadastramento, caso em que será observado o regramento disposto na portaria regulamentadora do presente Ato, nos termos do Art. 11.

Art. 5º A submissão ao Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos e aposentados do Poder Legislativo Municipal, bem como para os pensionistas.

Art. 6º Sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos II e IV do art.216 c/c o art.218, parágrafo único, II, alíneas a, b, c, d, da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor que:

I – Findo o período determinado para a coleta de dados, injustificadamente, deixar de prestar as informações requisitadas ou os documentos complementares comprobatórios;

II – Prestar informações falsas ou omitir dados pessoais, funcionais ou sobre dependentes, que devam necessariamente ser declarados.

Parágrafo único - A aplicação da penalidade de que trata este artigo observará o disposto nos artigos 231 e 232, I da Lei n. 1.118/1971.

Art. 7º O Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Manaus deve cooperar, no âmbito de sua competência, com a execução do Censo, inclusive facilitando a divulgação e atendendo ao disposto neste Ato.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal de Manaus indicará um servidor do Setor de Recursos Humanos a quem se deve reportar a Manaus Previdência e os funcionários da empresa contratada.

Art. 8º Para fins de cumprimento deste Ato, o Setor de Recursos Humanos fica obrigado a fornecer:

I – documentos funcionais dos servidores que estiverem em seus arquivos e forem requisitados pela coordenação do Censo;

II – acesso às pastas funcionais dos servidores, pela coordenação geral do Censo e pelos funcionários da contratada, para consulta ou digitalização de documentos cadastrais, funcionais ou financeiros, caso necessário.

Art. 9º Para fins de análise financeira e atuarial, os vínculos funcionais prestados a outros regimes devem, obrigatoriamente, ser declarados pelos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal.

§ 1.º O documento hábil à averbação do tempo de contribuição referente aos vínculos de que trata o *caput* deste artigo é a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, para servidores que pretendam contabilizar seu tempo a partir da vigência da Lei n. 13.846/2019.

§ 2.º Ainda que o servidor ativo não pretenda averbar, de imediato, o tempo laboral prestado a outros regimes previdenciários, fica obrigado a declarar o período respectivo, e a apresentar extrato comprobatório de tal(is) vínculo(s).

Art. 10º Concluído o Censo Previdenciário de que trata este Ato, e atualizado o banco geral de dados dos servidores do Poder Legislativo Municipal, será obrigatório o recadastramento anual de servidores ativos, com vistas à atualização de dados cadastrais, financeiros, funcionais e de seus dependentes, visando à permanente atualização das pastas funcionais, observando-se, ainda:

I) O recadastramento de que trata o *caput* deste artigo será feito pelo setor de recursos humanos do Poder Legislativo Municipal;

II) Eventuais alterações de dados cadastrais, financeiros, e/ou funcionais serão obrigatoriamente implementados no SISPREV, para fins de subsidiar a análise financeira e atuarial.

Parágrafo Único - O recadastramento anual dos aposentados e seus respectivos dependentes, e pensionistas, segue o disposto em lei específica.

Art. 11 A regulamentação do presente se dará por portaria a ser editada pelo(a) Diretor(a)-Presidente da Manaus Previdência, na qual, dentre outras definições, se estabelecerá o cronograma de apresentação e digitalização dos documentos obrigatórios a serem fornecidos pelos recenseados à empresa contratada, mediante a assinatura de termo de responsabilidade pela conservação, guarda e tratamento dos arquivos recebidos, observando-se em todos os casos a proteção de dados pessoais.

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 07 de outubro de 2022.

DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE - 509.879.092-15 EM 07/10/2022 15:10:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F128422E000D9271 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 154/2022 – GP/DG

DAVID VALENTE REIS, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, Parágrafo Único, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO a Lei n. 504, de 15 de dezembro de 2021, que Regulamenta a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências;

RESOLVE,

I - EXONERAR, a contar de 30 de setembro de 2022, nos termos do Art. 103, inciso I, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei n. 1.118, de 1º de setembro de 1971, o servidor ocupante de Cargo Comissionado, conforme abaixo discriminado:

NOME	CARGO
Genison Magalhães Azedo	Assessor Legislativo II, DCA-3

II – REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 10 de outubro de 2022.

DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE - 509.879.092-15 EM 10/10/2022 14:15:05

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A6D17B3D000D9609 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 155/2022 – GP/DG

DAVID VALENTE REIS, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, Parágrafo único, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO a Lei n. 504, de 15 de dezembro de 2021, que Regulamenta a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências;

RESOLVE,

I - NOMEAR, a contar de 01 de outubro de 2022, nos termos do Art. 9º, Inciso I, c/c Art. 11, Inciso II, da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971, a senhora abaixo relacionada, no respectivo Cargo Comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
Poliana Bastos da Silva	Assessor Legislativo II, DCA-3

II - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 10 de outubro de 2022.

DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE - 509.879.092-15 EM 10/10/2022 14:19:46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DC0614A6000D9618 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 156/2022 – GP/DG

DAVID VALENTE REIS, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o Ato da Presidência n. 041/2021-GP/DG;

RESOLVE

I – EXCLUIR, a contar de 30 de setembro de 2022, o servidor conforme abaixo relacionado, da Comissão constituída pelo Ato da Presidência n. 041/2021-GP/DG.

NOME	FUNÇÃO
GENISON MAGALHÃES AZEDO	MEMBRO

II - INTEGRAR, a contar de 01 de outubro de 2022, a servidora conforme abaixo relacionada na Comissão constituída pelo Ato da Presidência n. 041/2021-GP/DG.

NOME	FUNÇÃO
POLIANA BASTOS DA SILVA	MEMBRO

III – REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 10 de outubro de 2022.

DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE - 509.879.092-15 EM 10/10/2022 14:21:29

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8FD4D1C900D961D . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

EXTRATO

ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao Contrato N. 018/2017.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 2022.10000.1 0718.0.001617.

OBJETO: Serviço de locação de equipamentos de sonorização para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaus

PRAZO: 12 (doze) meses a contar de 03/10/2022

VALOR: O valor global será de **R\$98.250,00** (noventa e oito mil e duzentos e cinquenta reais), com parcelas mensais de **R\$8.187,50** (oito mil cento oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Aditamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 2022NE00333, no valor de **R\$24.016,67** (vinte e quatro mil, dezesseis reais e sessenta e sete centavos), emitida em 02/10/2022

SIGNATÁRIOS: **DAVID VALENTE REIS**, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS** e a Sra. **PAULA SOARES MARINHO** Pela empresa **SOL AZUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 03 de Outubro de 2022.


DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

SAIBA COMO SE PREVENIR DA INFLUENZA A (H1N1)

A **Influenza A (H1N1)** é uma doença respiratória aguda e a transmissão ocorre de pessoa a pessoa, principalmente por meio de tosse, espirro ou contato com secreções respiratórias de pessoas infectadas.
Saiba como se prevenir da gripe adotando medidas simples:



Fonte: Ministério da Saúde

GUIA INDISPENSÁVEL PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, com cabeçalho contendo timbre.

O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETO, NEGRITO e estilo NORMAL.

A fonte do texto deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETA e estilo NORMAL.

O recuo da primeira linha do parágrafo deve ser de 1,5 cm e entrelinhas Simples,

É importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.

A assinatura do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.

INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE ARQUIVOS
É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa ou por via eletrônica, assinada, revisada e com arquivo.

CONFIRMAÇÃO

Enviar documento para o e-mail dolm@cmm.am.gov.br, em versão texto.

Após o envio confirmar o recebimento no telefone/ramal 3303-2731

As matérias devem ser enviadas/entregues até as 14h no Protocolo do Diário Oficial de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

MESA DIRETORA

DAVID VALENTE REIS – AVANTE
Presidente
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA – PROS
1º Vice-Presidente
DIEGO ROBERTO AFONSO – UNIÃO
2º Vice-Presidente
CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA – PSC
3º Vice-Presidente
CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE – PL
Secretário Geral
ELISSANDRO AMORIM BESSA – SOLIDARIEDADE
1º Secretário
EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA – PMN
2º Secretário
JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO – REPUBLICANOS
3º Secretário
AMOM MANDEL LINS FILHO – CIDADANIA
Ouvidor
JAILDO DE OLIVEIRA SILVA – PC do B
Corregedor

VEREADORES

ALLAN CAMPELO DA SILVA – PSC
ANTÔNIO DE ALMEIDA PEIXOTO FILHO – PROS
CÍCERO CUSTÓDIO DA SILVA – PT
DIONE CARVALHO DOS SANTOS – PATRIOTA
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS – PSC
ELAN MARTINS DE ALENCAR – PROS
EVERTON ASSIS DOS SANTOS – UNIÃO
FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE – REPUBLICANOS
FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS – PV
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO – UNIÃO
IVO SANTOS DA SILVA NETO – PATRIOTA
JANDER DE MELO LOBATO – PSB
JOELSON SALES SILVA – PATRIOTA
JOÃO KENNEDY DE LIMA MARQUES – PMN
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO – AVANTE
LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR – PTB
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS – AVANTE
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA – AVANTE
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA – AVANTE
MARCIO JOSÉ MAIA TAVARES – REPUBLICANOS
MARIA JAQUELINE COELHO PINHEIRO – UNIÃO
RAIFF MATOS SILVA VASCONCELOS – DC
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA – PSDB
RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO – REPUBLICANOS
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA – PMN
ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL – PSDB
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO – PL
THAYSA LIPPY SILVA DE SOUZA – PP
WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO – AVANTE
WILLIAM ROBERT LAUSCHNER – CIDADANIA
YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES – PRTB

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

ADONAY PAES BARRETO DE OLIVEIRA
Diretor Geral
ROBERTO BATISTA DOS SANTOS
Coordenador de Gestão Documental

CRIADO MEDIANTE LEI Nº 342 DE
13/05/2013 DE AUTORIA DA MESA
DIRETORA DA CMM
APROVADO PELA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 -
São Raimundo, CEP - 69027-020
Telefone (92) 3303-2731
email: dolm@cmm.am.gov.br